



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Governo
Ouvidoria Geral do Estado

Despacho

Assunto: DECISÃO OGE/LAI nº 302/2020

Número de referência: PROTOCOLO SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria de Projetos, Orçamento e Gestão

UNIDADE: Central de Atendimento ao Cidadão - CAC

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA: Solicitação de providências para inclusão de documentos em 3ª instância recursal do SIC.SP. Objeto não abrangido pela LAI. Não conhecimento.

DECISÃO OGE/LAI nº 302/2020

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Central de Atendimento ao Cidadão - CAC, número SIC em epígrafe, para solicitação de providências para inclusão de documentos em 3ª instância recursal do SIC.SP.
2. Em resposta e em recurso o órgão informou que o SIC não era o canal correto e não havia possibilidade de atendimento. Insatisfeito, a solicitante apresentou o presente apelo revisional, cabível a esta Ouvidoria Geral conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. No caso em apreço, não foi realizado um pedido com base na LAI. O SIC.SP recebe demandas relativas a acesso a informações, dados e documentos, produzidos e/ou acumulados na Administração Pública estadual, atendendo ao art. 7º da LAI. Assim, o recurso não atende ao disposto no artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012.
4. Cabe salientar que a Ouvidoria Geral do Estado e a Controladoria Geral da União possuem entendimento já firmado, asseverando que "a Lei de Acesso à Informação não ampara a formulação de consultas, reclamações e denúncias, bem como pedidos de providências para a Administração Pública Federal ou solicitações de indenizações. Os pedidos de acesso devem veicular, única e exclusivamente, o acesso a dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato". (Referência: 48700.000688/2014-71, Órgão ou entidade recorrido: ANEEL - Agencia Nacional de Energia Elétrica. Recorrente: A.L.S.S).
5. Assim, considerando não se tratar de demanda recursal motivada por acesso à informação e tampouco almejar reforma da resposta ofertada pelo ente, **não conheço do recurso**, ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no artigo 20 e seus incisos do Decreto n. 58.052/2012.

Classif. documental	006.03.02.001
---------------------	---------------



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Governo
Ouvidoria Geral do Estado

6. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 12 de novembro de 2020.

Vera Wolff Bava
Ouvidora Geral do Estado
Ouvidoria Geral do Estado